



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 0732/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/2017.**

De autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), o projeto de lei nº 746/2017 pretende instituir a Brigada Arborista no âmbito do Município de São Paulo. Da forma como está proposta, a referida brigada será constituída por munícipes voluntários, poderá ser organizada de acordo com a necessidade da Administração Pública para a auxiliar e subsidiar, resguardada a competência exclusiva do Poder Público em relação aos agrupamentos de espécimes arbóreos. As funções da Brigada Arbórea serão: realizar podas de manutenção ou emergenciais, desde que esta seja autorizada pela Administração Pública; atuar em caráter subsidiário à Administração na fiscalização de poda de árvores localizadas nos logradouros municipais; informar sempre que for constatado qualquer problema quanto à saúde dos espécimes ou risco de queda; e atuar em ações específicas. Para os interessados em participar da brigada, está prevista a realização de treinamento em manuseio, poda, manejo de árvores, identificação de pragas ou doenças, além de outros que o regulamento estabelecer.

Ao fundamentar o projeto, o autor refere uma desproporcionalidade do número de agentes municipais que atuam na avaliação e fiscalização em relação à elevada quantidade de árvores existentes na cidade de São Paulo. Por esta razão, ressalta, é comum a ocorrência de quedas de exemplares arbóreos em dias de vento mais forte, pois há muitas árvores velhas ou acometidas por pragas. Entre outros aspectos, aponta que o objetivo é buscar a cooperação oficial e coordenada de munícipes que já fazem o trabalho previsto neste projeto como competência para a Brigada Arborista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou pedido de manifestação do Poder Executivo acerca do projeto. As informações prestadas pelos órgãos competentes da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente foram enviadas através do Ofício ATL nº 288/2019-C, e a seguir estão sintetizadas.

A Divisão de Arborização Urbana apresentou uma série de impedimentos técnicos ao projeto de lei como, por exemplo, ser inadequada a possibilidade de o munícipe realizar poda de árvores, tanto por aspectos técnicos de execução quanto por questões de segurança.

A Assessoria Técnica de Obras e Serviços também realizou apontamentos contrários ao projeto, destacando que assuntos correlatos foram apreciados em outras propostas, nas quais já havia anotado a inviabilidade tendo em vista tratarem de terceirização de laudos, execução, treinamento e fiscalização e manejo arbóreo em logradouros públicos. (DOCREC 503/2019).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável. Contudo, apresentou um substitutivo para retirar do texto a possibilidade da Brigada realizar as podas.

A manutenção de exemplares arbóreos na cidade de São Paulo envolve diversas unidades da Administração Municipal, em especial órgãos ligados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal das Subprefeituras. Segundo informa o site da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Plano Municipal de Arborização Urbana, previsto entre as ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres - artigo 288 da Lei Municipal 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), lançado no ano de 2020, foi elaborado por um Grupo integrado por técnicos de diversas Secretarias e com a participação da população no período de maio/2019 a

setembro/2020 (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - lançamento PMAU 2020, consultada em 15/03/2022).

A Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras, em seu artigo 12, inciso III, estabelece que compete à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, nas Subprefeituras, o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins. As Subprefeituras, nas respectivas estruturas administrativas, possuem a divisão de Limpeza de Próprios Municipais e Áreas Verdes, em cujas competências se inclui a manutenção de áreas verdes e podas de árvores (Portaria Intersecretarial Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP; Secretaria do Governo Municipal - SGM; Secretaria Municipal de Gestão - SGP nº 06, de 20 de dezembro de 2002). São as Subprefeituras, por exemplo, responsáveis pela análise técnica e autorização para supressão ou poda de árvores, disciplinadas pela Lei Municipal 10.365, de 22 de setembro de 1987, alterada pela Lei Municipal 17.267, de 13 de janeiro de 2020.

Esta Comissão de Administração Pública, considerando os pontos sobre os quais deve se manifestar, destaca a oportunidade e o interesse público da proposta no contexto dos serviços municipais desempenhados pelas estruturas acima referidas, podendo ser uma alternativa de aproximação da comunidade às atividades de seu interesse desempenhadas nas subprefeituras. Portanto, somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/06/2022

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Eli Corrêa (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).